



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Relatório de monitoramento do cumprimento do Plano de Ação Tributário**

**NOVEMBRO DE 2021**

**Processo: TCE-ES 00214/2021- 7– Decisão Monocrática 897/2021-1 JURISDICIONADO: PREFETURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES, NOS TERMOS DO PROCESSO TCE-ES 00214/2021-7

ACHADO 1 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA				MONITORAMENTO	
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO		CONSTATAÇÕES	
<b>a) SITUAÇÃO 1.1:</b> Inexistência de consolidação da normatização tributária municipal:	Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores; <input type="checkbox"/>	<b><u>O QUE será feito?</u></b> 1. Contratação de empresa (em andamento, Processo nº 0671/2018, Carta Convite nº 006/2018, publicado no DOM de 06/06/2018); 2. Disponibilização da legislação em vigor; 3. Confeção do novo texto legal; 4. Instituição de comissão formada por servidores municipais e corpo Técnico/jurídico, com conhecimento da área tributária com a Finalidade de revisar o texto proposto; 5. Consolidação das alterações propostas pela comissão de Servidores públicos municipais e corpo técnico/jurídico, após Explanadas e aceitas pelos gestores do Município (Secretários das Pastas e Prefeito Municipal); 6. Encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação;	<b><u>Quem fará?</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Procuradoria Geral do Município;</li><li>Controladoria Geral do Município;</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se que o poder Executivo Municipal desempenhou todas as ações planejadas, tendo sido encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <b><u>Poder Legislativo</u></b> .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		7. Alteração do SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Tributária; 8. Implantação de novo Código Tributário Municipal.			
<b>b) SITUAÇÃO 1.2:</b> Inexistência de rotina de compilação das leis tributárias do Município.	Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinados setores ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.	<b>O QUE será feito?</b> 1. Criar normativo municipal que estabeleça expressamente a competência para consolidação da legislação municipal; 2. Criar rotinas e procedimentos para consolidação da legislação municipal, bem como publicação das mesmas no link denominado: “Legislação Tributária Municipal Atualizada”.	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>Procuradoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.
<b>c) SITUAÇÃO 2.1</b> Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso.	Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município;	<b>O QUE será feito?</b> 1. Relacionar todas as leis tributárias em vigor no Município, no respectivo endereço eletrônico, e após compiladas, disponibilizar num link próprio dentro do site da prefeitura (portal); 2. Providenciar junto a empresa fornecedora do software a criação de uma interface específica ou mesmo um link, dentro da home page (página) ou Portal da P.M.M.S. na internet, onde estarão disponíveis por meios de acesso direto à legislação tributária municipal; 3. Criar canal de comunicação direto com a empresa MICRO SYSTEM, para	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>Controladoria Geral do Município</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido PARCIALMENTE:  Constatou-se que no portal anterior, disponibilizado até agosto/2021, constava em link próprio dentro do site da prefeitura todas as leis tributárias em vigor no Município.  No entanto, a partir de agosto/2021, com o desenvolvimento do novo site, foi necessário abrir chamado junto a empresa fornecedora do software para desenvolvimento de uma interface específica ou mesmo um link, dentro da home page (página) ou Portal da P.M.M.S. na internet, onde estarão disponíveis por meios de acesso direto à legislação tributária municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		a manutenção periódica do portal.			
<b>d) SITUAÇÃO 2.2</b> A interface da Legislação Municipal disponibilizada no site da Prefeitura (portal) não permite acesso direto e imediato à legislação específica, demandando pesquisas apuradas e que possam apresentar mais de um resultado ao pesquisador, demandando maior tempo ou até mesmo desestimulando a pesquisa do interessado.	Publicar a legislação tributária municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município.	<b>O QUE será feito?</b> 1. Marcar reunião com a empresa fornecedora do software responsável pelo acesso à legislação municipal com finalidade de: a) Remodelar a forma de acesso à legislação municipal por meio de consultas objetivas e simplificadas, e b) Disponibilizar ajuda a cada campo que compõe a tela de pesquisa, para que o usuário tenha help (socorro) em caso de dúvidas durante o acesso para a realização de pesquisas.	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido PARCIALMENTE:  Constatou-se que no portal anterior, disponibilizado até agosto/2021, constava em link próprio dentro do site da prefeitura todas as leis tributárias em vigor no Município.  No entanto, a partir de agosto/2021, com o desenvolvimento do novo site, foi necessário abrir chamado junto a empresa fornecedora do software para desenvolvimento de uma interface específica ou mesmo um link, dentro da home page (página) ou Portal da P.M.M.S. na internet, onde estarão disponíveis por meios de acesso direto à legislação tributária municipal.
<b>ACHADO 2 - NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>		<b>CONSTATAÇÕES</b>	
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Incompatibilidade da Lei Municipal nº 1.447/2001 (Código Tributário Municipal) e as alterações da Lei Municipal nº 1.512/2003 com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, no que tange ao rol das exceções ao local do fato gerador, constantes dos incisos do art. 3º desta:	Elaborar e encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de atualizar a LM1447/2001, observando as alterações da LM 1512/2003, visando compatibilizá-la com os artigos 3º e 4º da LCF 116/03 (modificada pela LCF 157/2016), no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções;	<b>O QUE será feito?</b> 1. Elaborar e encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de atualizar a Lei Municipal nº 1.447/2001, observando as alterações posteriores com a Lei Municipal nº 1.512/2003, com o fito de compatibilizar a Lei Municipal com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (modificada pela Lei Complementar nº 157/2016), no que pertine à regra do local	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Procuradoria Geral do Município;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Chefia de Governo e Gabinete;</li><li>Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido PARCIALMENTE:  Constatou-se que o poder Executivo Municipal desenpenhou todas as ações planejadas, tendo sido encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <b>Poder Legislativo</b> .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções; 2. Promover adequação do texto legal municipal com o texto federal; 3. Encaminhamento à Câmara Legislativa Municipal.			
<b>b) SITUAÇÃO 2:</b> Constatação de que o Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores não elencaram, como passíveis de cobrança de ISS, serviços tipcados na lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 (incluídas suas posteriores alterações mediante Lei Complementar nº 157/2016), serviços estes estabelecidos nos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05. Importa relatar que a Lei Complementar nº 157/2016 também trouxe nova redação a itens também sagrados na Lei Municipal nº 1.447/2001.	Elaborar e encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de atualizar a LM1447/2001, observando as alterações da LM 1512/2003, visando compatibilizá-la com os artigos 3º e 4º da LCF 116/03 (modificada pela LCF 157/2016), no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções.	<b>O QUE será feito?</b> 1. Elaborar e encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de atualizar a Lei Municipal nº 1.447/2001 em seu artigo 52 (e suas modificações posteriores advindas com a Lei Municipal nº 1.512/2003), com o fito de compatibilizar a redação desse artigo da Lei Municipal com os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lei Complementar nº 157/2016; 2. Promover adequação do texto legal municipal com o texto federal; 3. Encaminhamento à Câmara Legislativa Municipal.	<b>Quem fará?</b> • Procuradoria Geral do Município; • Secretaria Municipal da Fazenda; • Setor de Tributação; • Chefia de Governo; • Controladoria Geral do Município.	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se que o poder Executivo Municipal desempenhou todas as ações planejadas, tendo sido encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <u>Poder Legislativo</u> .
<b>ACHADO 3 – IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO:</b>	• Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de	<b>O QUE será feito?</b>	<b>Quem fará?</b>	<b>Data previstas:</b>	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>Desrespeito ao ciclo mínimo de 4 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes. Verificou-se o desrespeito ao ciclo mínimo razoável para revisão da PGV – 4 (quatro) anos para municípios com população superior a 20.000 habitantes, pois a PGV instituída por meio da LM 1.447/2001, não sofreu nenhuma revisão desde então. Dessa forma, com a PGV defasada em relação às alterações da configuração urbana, o IPTU torna-se regressivo e desproporcional à capacidade econômica do contribuinte. Garantiu a revisão da PGV com periodicidade razoável.</p>	<p>Lei: a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade Documentado assinado digitalmente. Conferência em <a href="http://www.tce.es.gov.br/">http://www.tce.es.gov.br/</a> Identificador: 1B424-06ADD-C8441 SECEX-MUNICÍPIOS Proc. TC 5235/2017 Fl. 28 Rubrica _____ Mat. 6666666 imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Contratação de empresa para efetuar todos os procedimentos necessários à confecção da nova Planta Genérica de Valores;</li><li>2. Criar Comissão destinada a manter a atualização permanente do valor praticado pelo mercado imobiliário do Município, devendo esta trabalhar em conjunto com a empresa contratada além de propor as alterações necessárias na Planta em vigor.</li><li>3. Simulação de lançamento do IPTU com os valores apurados através da pesquisa “in-loco”;</li><li>4. Confecção de projetos de leis: a) Para revisão da Planta Genérica de Valores do município, com base com o que dispõe o art. 97, IV, do Código Tributário Nacional; e, b) Para estabelecer obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 04 anos para municípios acima de 20 mil habitantes, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</li><li>5. Envio do projeto à Câmara Municipal;</li><li>6. Após aprovação, implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal.</li></ol>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Chefia de Governo e Gabinete;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>
---	--	---	--	---	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; b) prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba. Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores.</li></ul>				
<b>ACHADO 4 – IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>					
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>AÇÃO</b>		<b>MONITORAMENTO</b>	
				<b>CONSTATAÇÕES</b>	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	TCE/ES				
<p><b>a) SITUAÇÃO 1:</b></p> <p>Ausência de definição legal do índice de atualização monetária.</p> <p>Verificou-se que a legislação municipal não faz definição expressa do índice oficial a ser adotado para fins de correção.</p>	<p>Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo os critérios de atualização monetária dos tributos municipais, e o índice oficial de inflação a ser utilizado, possibilitando-se tão somente alteração da redação do art. 308 da LM 1447/2001, que padece tão somente de especificação do índice adotado;</p>	<p><b>O QUE será feito?</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual) como índice de atualização monetária do UPFM;</li><li>2. Envio do projeto à Câmara Municipal;</li><li>3. Após aprovação, confecção de novo Decreto Normativo fixando o valor do UPFM com o índice oficial de atualização monetária adotado, o percentual e o valor;</li><li>4. Implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de Arrecadação Municipal.</li></ol>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Chefia de Governo e de Gabinete;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019</p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>
<p><b>c) SITUAÇÃO 2:</b></p> <p>Ausência de publicidade quanto ao índice oficial adotado e o percentual aplicado para fins de atualização tributária. Observou-se que os Decretos Municipais que atualizaram o valor da UPFM do Município não dispõem acerca do índice oficial adotado, tão pouco do seu percentual, resumindo-se tão somente a fixar novo valor bruto.</p>	<p>Implementar a atualização monetária anual dos tributos de base de cálculo fixa, inclusive para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação adotado em lei pelo Município em percentual idêntico ao divulgado pelo órgão oficial e expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado;</p>	<p><b>O QUE será feito?</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>5. Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o VRTE (Valor Referência do Tesouro Estadual) como índice de atualização monetária do UPFM;</li><li>6. Envio do projeto à Câmara Municipal;</li><li>7. Após aprovação, confecção de novo Decreto Normativo fixando o valor do UPFM com o índice oficial de atualização monetária adotada, o percentual e o valor;</li><li>8. Implantação dos novos valores no SIAT – Sistema Informatizado de</li></ol>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Chefia de Governo;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019</p>	<p>Constatou-se que nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACHADO 5 – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS		MONITORAMENTO			
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO			CONSTATAÇÕES
<p><b>a) SITUAÇÃO 1:</b></p> <p>Inexistência de processo administrativo e documentos comprobatórios formalizados para efetivar concessão de benefício fiscal.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, impossibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária.</li><li>• Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais.</li><li>• Revisar todos os atos de</li></ul>	<p><b>O QUE será feito?</b></p> <p>1. Ao Setor Tributário caberá revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2015. Caso observar: identificar inscrições no cadastro que não foram objeto de lançamento de impostos em 2016; verificar a existência do Processo administrativo ou documentação suporte que enseja avaliar a regularidade da concessão; Se apresentado no processo documentação incompleta ou nem mesmo um processo, notificar os contribuintes inclusos neste caso, assim ratificar os atos com mais informações e documentações que comprovem a condição de imunes e isentos, ou até formalizando o devido processo que ainda não existia; verificar se concessões concedidas tem amparo legal; Em caso de não regularização, efetuar lançamentos de ofício por meio de notificação destes contribuintes</p>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019</p>	<p>Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>:</p> <p>Constatou-se o cumprimento por parte do Setor de Tributação da situação indicada, uma vez que foram implementados procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes.</p> <p>Constatou-se ainda que foi devidamente adotado o procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade).</p> <p>Constatou-se o <u>NÃO CUMPRIMENTO</u> da revisão os atos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2015.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência de impostos referentes ao exercício de 2015	(observar prazo decadencial de 05 anos); Registrar todos os achados e resultados dessa revisão geral em Relatório Circunstanciado na forma de processo administrativo municipal. 2. Contatar a Empresa fornecedora de Software de Arrecadação Tributária (E&L) solicitando implantar e implementar no sistema informatizado de arrecadação campos específicos para registro de tipo de benefício concedido ao contribuinte: isenção ou imunidade (reconhecimento) seguido de fundamentação legal correspondente. Dessa forma dinamizar atuação dos controles interno e externo, e, principalmente a elaboração de relatórios gerais. 3. Após implantação das novas abas ou campos, promover os testes e forçar elaboração informatizada de relatório gerencial.			
<b>ACHADO 6 – INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal. A Lei Municipal nº 2.296/2016	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com o</li></ul>	<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Instituição de comissão formada por servidores municipais e corpo técnico/jurídico, com conhecimento da área	<b><u>Quem fará?</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>(Plano de Cargos e Carreiras), que atualmente é objeto de ação judicial direta de inconstitucionalidade e encontra-se suspensa sua vigência (Processo nº 0007658-52.2018.8.08.0000), fixou a existência de 03 (três) vagas para o cargo de Agente Fiscal Tributário.</p> <p>A Legislação não faz previsão da carreira específica nas atividades de fiscalização de tributos serem para agentes com nível superior. Dada a complexidade e relevância das competências a eles destinadas, similar a uma Carreira Específica ou Típica de Estado, tais como (Segurança Pública, Diplomacia, Magistratura e Ministério Público).</p>	<p>aproveitamento das atribuições já descritas no Anexo I da Lei Municipal 2.296/2016. Dentro desse mesmo projeto de lei, alterar a lei municipal 2.296/2016, a qual dispõe sobre o cargo de Agente Fiscal Tributário, cuja exigência de escolaridade hoje é de nível médio, a fim de que passe para nível superior de escolaridade e, a partir daí, por meio de concurso público, passe a dar provimento apenas ao cargo de nível superior de escolaridade;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar, conforme conveniência e oportunidade, para estruturar plano de carreira de Fiscal de Tributos Municipais, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando, por exemplo, a gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.</li></ul>	<p>tributária com a finalidade de revisar o texto proposto e confeccionar novo texto para a Lei nº 2.296/2016 atribuindo as especificidades para ocupar o Cargo de Fiscal de Tributos e aproveitando o texto inerente às atribuições do cargo, mas propondo alteração de ocupante possuidor de nível médio para nível superior e compatibilidade de remunerações com as atribuições do cargo;</p> <p>2. Consolidação das alterações propostas pela comissão de servidores municipais e corpo técnico/jurídico, após explanadas e aceitas pelo gestor do Município (Prefeito Municipal);</p> <p>3. Elaborar Projeto de Lei e encaminhar à Câmara com os seguintes apontamentos: alterando as especificidades para investidura no cargo de Fiscal de Tributos para nível superior pois demanda conhecimento elevado e remuneração condigna com o cargo, bem como a proposta de estruturar esta carreira dentro do Plano de Cargos, Carreira e Salários em consonância com sua essencialidade e priorização de recursos prevista no Art.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Setor de Recursos Humanos e Pessoal;</li><li>• Procuradoria Geral do Município.</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>		
---	---	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>37, XXII, da CRFB/88.</p> <p>4. Servidora Iracema Borges M. Faria, a única na estrutura tributária do município que é detentora do cargo de Fiscal de Tributos, pode ser mantida no cargo em que foi aprovada e empossada, com as devidas alterações, pois possui a formação em nível superior: Bacharel em Direito. Retornando-a ao cargo e setor de lotação anterior (Setor de Tributação).</p> <p>5. Solicitar novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes de Fiscal de Tributos (02).</p>			
<b>ACHADO 7 – NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<p><b>a) SITUAÇÃO 1:</b></p> <p>Constatou-se que a Procuradoria Jurídica do Município é integrada atualmente apenas por servidores comissionados, sendo um procurador geral, um procurador geral adjunto, um assessor jurídico e um assessor especial, todos cargos de provimento em comissão. Conforme assevera o</p>	<p>• Realizar concurso público para provimento, dos cargos efetivos de Procurador previstos na LM 2296/2016, em substituição aos cargos de provimento em comissão que atualmente executam as atividades da Procuradoria Municipal.</p>	<p><b>O QUE será feito?</b></p> <p>1. Efetivar a política de recursos humanos em prol de levantamento de vagas na Administração Pública Municipal ocupadas propriamente por servidores efetivos e de carreira;</p> <p>2. Fazer um relatório das vagas e a necessidade de serem ocupadas por servidores efetivos, aprovados por meio de concurso público e empossados no cargo e com</p>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Setor de Recursos Humanos e Pessoal;</li><li>• Setor de Licitação e Contratos;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

próprio STF na ADI 4261/RO: "... a função de Procurador não pode ser preenchida completamente por servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão."		isso solicitar novo concurso público da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, visto que o último foi no ano de 2007; 3. Realizar o impacto financeiro. Lançar dotação na LOA e LDO do ano de, 2020, pois a de 2019 já está pronta. 3. Contratar Empresa para elaboração de Edital e demais procedimentos, mediante instrumento licitatório; 4. Convocação e Posse dos candidatos aprovados, após listagem final de aprovados e após os recursos julgados, para os respectivos cargos.			
<b>ACHADO 8 – CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Previsão de cargo na estrutura da Administração sem expressa definição legal das respectivas atribuições.  Verificou-se que, embora o quadro anexo da Lei Municipal 2049/2013 faça previsão de cargos oriundos da Procuradoria Geral do Município, e Gabinete, no entanto, não constata-se no texto legal as respectivas atribuições e	• Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 2049/2013, com intuito acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências de todos os cargos criados na referida norma, observando que os casos de provimento em comissão devem observar necessariamente a exigência de cargos de chefia, direção ou assessoramento. No que se refere aos cargos da Procuradoria, Procurador Geral Adjunto, Assessor Jurídico e	<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Elaborar Projeto de Lei acrescentando ao texto da Lei Municipal nº 2049/2013 a regulamentação das atribuições e competências de todos os cargos ali criados. Com a observação aos cargos de provimento em comissão que necessariamente serão os de Chefia, Direção ou Assessoramento; 2. No que tange aos cargos de provimento em comissão da Procuradoria, elaborar Projeto de Lei	<b><u>Quem fará?</u></b>  • Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; • Setor de Recursos Humanos e Pessoal; • Procuradoria Geral do Município; • Controladoria Geral do Município.	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que foi aprovada Lei Complementar 003/2021 que trouxe expressa definição legal das respectivas atribuições, com a observação aos cargos de provimento em comissão (Chefia, Direção ou Assessoramento).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competências. E conforme art. 2º desta mesma lei, que tais atribuições ao serem regulamentadas por Decreto, configura-se afronta ao Princípio da Legalidade. Pois conforme o Princípio do Paralelismo das Leis tão defendido por esta Corte de Contas o Ato Normativo Inicial será alterado por outro da mesma natureza e não aquém dele.	Assessor especial, realizar a substituição dos respectivos cargos de provimento em comissão, que não tenham atribuições para tanto, por cargos efetivos de Procurador.	transformando-os em cargos públicos de Procurador, mas com um montante de 03 (três) pois não há demanda para 04 (quatro) procuradores; 3. Encaminhar Projetos de Lei à Câmara Legislativa Municipal; 4. Após aprovadas as leis, aguardar os procedimentos para aplicação de novo concurso público de estudo de impacto financeiro, inclusão de concurso público na LOA e LDO.			
---	--	---	--	--	--

**ACHADO 9 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**MONITORAMENTO**

<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Verificou-se que na Lei Municipal nº 831/1983, a qual dispõe acerca da Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deixou de regulamentar de forma suficiente a organização da Administração Tributária, e, nem fez menção ou previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades tributárias: Lançamento de Tributos; Cobrança do Crédito Tributário; Atendimento de	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa, bem como os setores responsáveis pela sua execução;</li><li>Após aprovação do respectivo projeto de lei, dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Elaborar Projeto de Lei à Câmara Legislativa Municipal regulamentando a Administração Tributária Municipal, de modo que definam expressamente as atividades típicas da tributação, tais como: Cadastro e atendimento de contribuintes; Lançamento e fiscalização de tributos; Gestão e cobrança de dívida ativa, e conseqüente criação dos respectivos setores responsáveis por essa execução; 2. No que tange após aprovação do mencionado Projeto de Lei, incluir na LOA	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Procuradoria Geral do Município;</li><li>Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contribuintes; Gestão da Dívida Ativa. Bem como, na citada Lei não há subdivisão mas apenas menções das atividades da Área Tributária, pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme disposto nos artigos 20, II e 22, alíneas "a" a "r", da Lei Municipal nº 831/1983.	estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente.	e na LDO municipais recursos orçamentários específicos para uma efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física compatível e de recursos humanos suficientes e necessários ao pleno exercício das novas atribuições. 3. Caso no corpo atual de servidores efetivos do Executivo Municipal não possua tais recursos humanos para ocupar essa nova estrutura, que seja elaborado projeto de lei e encaminhado à Câmara Legislativa Municipal propondo criação de cargos e atribuições específicas para ocupar essa nova estrutura de Administração Tributária por meio de candidatos aprovados em concurso de prova ou provas e títulos.			
<b>ACHADO 10 – NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização. Verificou-se que o Município não disponibiliza veículo ao setor responsável	<ul style="list-style-type: none"><li>Dotar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades;</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Dotar a fiscalização do ISS com tipificação na LOA e LDO de 2020 a aquisição de veículo automotor especificamente para o cumprimento de diligências do Setor de Tributação Municipal. Na	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Setor de Tributação Municipal;</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela Administração Tributária para utilização das atividades de fiscalização e demais diligências externas.		impossibilidade de um veículo automotor, que se adquira um veículo tipo motocicleta, com mais de 125 cilindradas (sugere-se veículo tipo BROSS) para acampar também as áreas rurais.	<ul style="list-style-type: none"><li>Procuradoria Geral do Município;</li><li>Controladoria Geral do Município</li></ul>		
<b>b) SITUAÇÃO 2:</b>  Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária. Verificou-se que o Município não mantém capacitação permanente dos servidores que atuam na Administração Tributária para desempenho das atividades típicas de tributação, sobretudo a fiscalização e o lançamento de tributos.	<ul style="list-style-type: none"><li>Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013. Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar à Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores;</li></ul>	<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar à Administração Municipal, eventuais demandas de capacitação. 2. Montar agenda de treinamentos e cursos; 3. Contratar empresas; 4. Operacionalizar e ministrar cursos de capacitação aos servidores da Administração Tributária.	<b><u>Quem fará?</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação Municipal.</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.
<b>c) SITUAÇÃO 3:</b>  Capacitação insuficiente dos servidores da Administração Tributária	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, em especial dos Agentes de</li></ul>	<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Identificar todas as necessidades dos setores da área tributária em relação a	<b><u>Quem fará?</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>têm encontrado para plena utilização dos sistemas de TI disponíveis.</p> <p>Verificou-se que os servidores da Administração Tributária têm encontrado dificuldades na operacionalização plena do sistema de Tecnologia da Informação disponibilizado pela Prefeitura, embora tenham passado por capacitação para sua utilização.</p>	<p>Arrecadação, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para fiscalização do ISS.</p>	<p>treinamento dos softwares já utilizados;</p> <p>2. Confeccionar e enviar ofício à empresa fornecedora dos softwares que compõem o SIAT - Sistema de Arrecadação Tributária, solicitando a realização de novo treinamento, contemplando o ensino passo a passo de todas as funcionalidades, rotinas e procedimentos dos sistemas utilizados pela Área Tributária: Tributário (Cadastro Econômico, Cadastro Imobiliário, Dívida Ativa e Fiscalização), ISS Bancário e N.F Eletrônica, com fornecimento do manual do sistema;</p> <p>3. Criar um canal "Helpdesk" de utilização pela internet ou intranet onde o servidor possa se comunicar com um operador do sistema na central de processamento e atendimento da empresa fornecedora do software. Até mesmo utilizar o recurso do "Controle remoto".</p> <p>4. Montar agenda de treinamentos;</p> <p>5. Montar e equipar espaço físico com quantidade de equipamentos suficientes para a realização do curso;</p> <p>6. Realizar treinamentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Setor de Tributação Municipal.</li></ul>		<p>apresentado.</p>
<p><b>d) SITUAÇÃO 4:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realocar os Agentes Fiscais Tributários que se encontram</li></ul>	<p><b><u>O QUE será feito?</u></b></p>	<p><b><u>Quem fará?</u></b></p>	<p><b><u>Data previstas:</u></b></p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>Desvio de função dos servidores da Administração Tributária. Constatouse que os 02 (dois) Agentes Fiscais Tributários não desempenham suas atividades de acordo com as atribuições estipuladas no Plano de Cargos e Carreiras (LM nº 2.296/2016, em seu Anexo I), tendo em vista, conforme composição do Setor de Tributação contido no Organograma da Secretaria Municipal da Fazenda (Agente Fiscal Tributário Iracema Borges Medina Faria que desempenha atividades no Procon Municipal) e Relatório de Atividades (Agente Fiscal Tributário Écio Azilton Xavier que executa atividades relativas à fiscalização de Alvarás de Localização e Funcionamento), ou seja, enquanto um exerce suas atividades no PROCON municipal, o outro executava atividades ligadas à área de Posturas. Portanto, pelo exposto, nenhum dos Agentes Fiscais Tributários executa atribuições específicas da área de Fiscalização</p>	<p>em desvio de função, com regresso destes à Administração Tributária, para que exerçam apenas atividades relacionadas à fiscalização de tributos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estruturar o plano de carreira dos Agentes Fiscais Tributários em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), podendo adotar a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;</li></ul>	<p>1. Realocar a Fiscal de Tributos Iracema Borges Medina Faria, que encontra-se lotada em cargo de comissão no PROCON Municipal, para que exerça apenas atividades relacionadas à fiscalização de tributos;</p> <p>2. Reestruturar o plano de carreira dos Agentes Fiscais Tributários em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função, com base no Art. 37, XXII c/c 39, § 7º, ambos da CRFB/88 a gratificação por produtividade vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas fixadas pela administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Setor de Tributação Municipal;</li><li>• Setor de Recursos Humanos e Pessoal.</li></ul>	<p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>
---	--	---	--	---	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACHADO 11 – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					MONITORAMENTO
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO			CONSTATAÇÕES
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b> Verificou-se que no Orçamento Anual de 2016, vislumbrado no Balancete de Execução Orçamentária da Despesa da Secretaria de Finanças de 2016, não estabeleceu recursos específicos à modernização e aparelhamento da administração tributária.	<ul style="list-style-type: none"><li>Fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionado à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentre da subfunção “Administração de Receitas”, nos termos da Portaria MPQG 42/99.</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b> <ol style="list-style-type: none"><li>Maior e melhor transparência quanto ao volume de recursos destinados especificamente à Administração Tributária, cumprindo o regular preceito constitucional que estabelece tal priorização; assim possibilitando aferição objetiva dos controles internos e externos;</li><li>Destinar recursos suficientes ao pleno funcionamento da Administração Tributária Municipal e para isso fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos anos, a partir de 2020, dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária. Para isso classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da</li></ol>	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Contabilidade;</li><li>Setor de Tributação.</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG nº 42/99.			
<b>ACHADO 12 – CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<p><b>a) SITUAÇÃO 1:</b></p> <p>Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento. As fichas cadastrais dos contribuintes (Boletim de Cadastro Imobiliário), tiradas da amostragem do Cadastro Imobiliário do Município, não identificam o número respectivo de CPF dos contribuintes lá inscritos. Bem como, pela Procuradoria Municipal foi apresentada dificuldades na identificação dos devedores para fins de execução fiscal.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação.</li></ul>	<p><b>O QUE será feito?</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Criar formulários mais detalhados com campos de preenchimento obrigatório, em que o contribuinte possa informar de forma clara seus documentos e domicílio tributário.</li><li>Criar rotinas e procedimentos para tramitação de processos administrativos;</li><li>Efetuar treinamento dos servidores do protocolo municipal visando melhorar a qualidade do cadastro de pessoas, visto que grande parte destes dados são inseridos no sistema a partir da abertura de processos;</li><li>Identificar todos os tipos de processos administrativos externos à Secretaria da Fazenda que deveriam ser mas não são encaminhados ao Cadastro Imobiliário, tipo o Habite-se.</li><li>Criar nos cadastros municipais, em especial a Dívida Ativa do Município a obrigatoriedade de alimentação do cadastro de</li></ol>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Setor de Contabilidade.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		peças sempre que houver parcelamento dos débitos.			
<b>b) SITUAÇÃO 2:</b>  Não há rotina de atualização de dados cadastrais de contribuintes a partir de informações obtidas através de procedimentos de cobrança administrativa e/ou concessão de parcelamentos tributários nem a partir do acompanhamento processual das execuções fiscais ajuizadas até 2013.	<ul style="list-style-type: none"><li>Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Adquirir ortofotocarta atualizada da área urbana do Município ou efetuar convênio com o Estado do Espírito Santo para cessão de ortofotocarta confeccionada em 2013/2014 pelo IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente; 2. Adotar software gratuito de GIS (Qgis), ou outro que o substitua, para manipulação de imagem e criação de vetores de lotes e edificações visando minimizar o tempo gasto nas medições “in- loco”, além de auxiliar na identificação de áreas com maior defasagem no cadastro imobiliário, realizando assim um roteiro claro de recadastramento; 3. Treinar servidores para uso do software de GIS e manipulação de arquivos em Shape File; 4. Treinar maior número de servidores para efetuar o recadastramento; 5. Criar rotinas de atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal; 6. Criar fluxo de processos para que pedidos relativos a obras e terrenos sejam	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.
<b>c) SITUAÇÃO 3:</b>  Ausência de servidor especificamente para as atividades voltadas para a atualização do cadastro de contribuintes. Não realização de recadastramento geral dos contribuintes.	<ul style="list-style-type: none"><li>Normalizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;</li><li>Normalizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações</li></ul>		<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>de recadastramento imobiliário;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.</li></ul>	<p>encaminhados ao cadastro imobiliário para atualização cadastral;</p> <p>7. Estipular multa para a falta de comunicação de qualquer ato que influencie na sujeição passiva e montante do imposto a ser lançado;</p> <p>8. Promover um efetivo Recadastramento Imobiliário de toda extensão da zona urbana do Município de Mimoso do Sul por meio de Georecadastramento.</p>			
<p><b>d) SITUAÇÃO 4:</b></p> <p>Inexistência de convênio ou instrumento congênere com algum concessionário de serviço público (energia elétrica, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes aos cadastros de contribuintes.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da</li></ul>	<p><b><u>O QUE será feito?</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Solicitar à ESCELSA EDP, relatório de todos os contribuintes, da zona urbana, que pagam e os que são isentos da Contribuição de Iluminação Pública contendo no mínimo o nome do Cliente e o nº da ligação e assim normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes;</li><li>2. Solicitar ao SAAE, relatório de todos os contribuintes que possuem ligação de água na zona urbana no município;</li><li>3. Efetuar convênio com a Receita Federal do Brasil</li></ol>	<p><b><u>Quem fará?</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Setor de Tributação do Município.</li></ul>	<p><b><u>Data previstas:</u></b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p><b><u>Cumprido PARCIALMENTE:</u></b></p> <p>Constatou-se que o cumprimento apenas no tocante a solicitar à ESCELSA/EDP, relatório de todos os contribuintes da zona urbana.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p>	<p>para acesso ao seu banco de dados;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>4. Identificar todos os contribuintes cujos cadastros estão sem CPF;</li><li>5. Realizar mutirão para identificar CPF's por meio da utilização dos relatórios e do acesso ao cadastro da Receita Federal;</li><li>6. Completar o sistema de pessoas do município mediante a inserção dos CPF's identificados;</li><li>7. Aprimorar a rotina de cadastramento de pessoas e imóveis do sistema de arrecadação para que não seja efetuado cadastro com sujeito passivo sem CPF.</li><li>8. Normatizar e implementar procedimento de controle, quando possível devido a qualidade do sinal de internet no município, que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município de Mimoso do Sul (ex: google maps, google earth), e registros das mesmas, para orientar as ações do efetivo recadasmento imobiliário.</li><li>9. Promover troca de dados entre o servidor reponsável pela gerência e atualização do cadastro dos processos de fiscalização de obras, modificações estruturais de imóveis e</li></ol>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		loteamentos com o sevidor responsável pelo cadastro imobiliário.			
<b>ACHADO 13 – IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Constatou-se que não é realizado nenhum tipo de procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como: monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações; procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS; ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras; procedimento de	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;</li><li>• Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc;</li><li>• Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;</li><li>• Implantar e implementar</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Fiscalizar empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, tolhindo casos de evasão fiscal, sendo para isso criado e implantado um programa próprio. 2. Viabilizar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado e União buscando compartilhar cadastros e informações fiscais, assim como outros órgãos como o DETRAN e Concessionárias de Energia Elétrica (EDP); 3. Viabilizar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo de contribuintes da mesma atividade; caso ocorra qualquer flutuação significativa na arrecadação, possa ser direcionada ações fiscais externas; 4. Viabilizar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município; 5. Efetuar de forma viável o lançamento de diferença do ISS,	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município;</li><li>• Setor de Contabilidade;</li><li>• Setor de Tributação.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura</p>	<p>programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município;</li><li>• Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;</li><li>• Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;</li><li>• Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet;</li></ul>	<p>deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;</p> <p>6. Viabilizar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;</p> <p>7. Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, via internet;</p> <p>8. Viabilizar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;</p> <p>9. Viabilizar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador: livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, etc.</p> <p>10. Viabilizar a criação de legislação municipal nos moldes da do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (Lei 4.452/06; Decreto 28.248/07</p>			
---	--	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;</li><li>• Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS;</li><li>• Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/06 e regulamentado pelo Decreto nº 28.248/07 e pela Resolução SMF 2.515/07), que</li></ul>	<p>e Resolução SMF 2.515/07), com fins de regulamentar: a) atribuir responsabilidade aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; b) verificar domicílio dos prestadores de outros municípios, exemplificativamente, mediante criação de cadastro próprio, o que pode ocorrer caso de estabelecimento fictício, conforme art. 4º da LC 116/2003.</p> <p>11. Viabilizar a inclusão no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre valores declarados ao Simples Nacional e o faturamento apurado pela emissão de NFS-e, promovendo fiscalização nesses contribuintes;</p> <p>12. Procurar efetuar a fiscalização sobre o lançamento do ISS com base no movimento econômico dos cartórios, única e exclusivamente a evitar decadência do imposto, adotando procedimentos como: notificação dos cartórios para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; obtenção do movimento econômico dos cartórios mediante petição à Corregedoria Geral de Justiça dos</p>			
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios, exemplificativamente, através de criação de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de cadastramento no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/03;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes;</li><li>• Efetuar fiscalização sobre o lançamento do ISS com base no movimento econômico dos cartórios, única e exclusivamente para evitar a decadência do imposto, por meio de procedimentos tais como: (i) notificação dos</li></ul>	<p>dados constantes no Livro Adicional Eletrônico; Cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo CNJ na internet (justiça aberta); viabilizar a implantação de procedimento periódico (de no máximo 04 em 04 anos) de fiscalização nos cartórios, e forma a lançar e exigir o ISS antes de transcorrido o prazo decadencial;</p> <p>13. Viabilizar procedimentos regulares de forma a comparar o faturamento dos contribuintes do ISS (oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e débito) com a movimentação econômica declarada ao Município AÇÕES/SITUAÇÃO 1 por meio de emissão de notas fiscais de serviços;</p> <p>14. Aplicar multa verificada irregularidades cometidas pelos contribuintes, mediante auto de infração, conforme Lei Regente Municipal;</p> <p>15. Viabilizar procedimento de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, promovendo assim a fiscalização dos que deixam de cumprir a obrigação ou lavrar auto de infração com base na Lei Municipal;</p> <p>16. Viabilizar o planejamento de ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações com</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>cartórios para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (ii) obtenção do movimento econômico dos cartórios mediante petição à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no Livro Adicional Eletrônico; (iii) cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (justiça aberta). (iv) Implementar procedimento periódico – com periodicidade máxima quadrienal - de fiscalização nos cartórios, de forma a lançar e exigir o ISS antes de transcorrido o prazo decadencial;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;</li><li>• Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal;</li><li>• Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos</li></ul>	<p>critérios de escolhas para fiscalização do imposto; as metodologias a serem adotadas, como forma de garantir a impessoalidade na escolha de contribuintes a serem fiscalizados e com fins no resultado para medir eficiência e eficácia dos trabalhos realizados;</p> <p>17. Implantar por meio de normatização e viabilizar o instrumento de autorização para fiscalização, garantindo assim a atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;</p> <p>18. Normatizar a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, conforme art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção do prazo máximo para a conclusão da fiscalização;</p> <p>19. Viabilizar rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS realizadas no Município;</p> <p>20. Viabilizar aquisição de sistema informatizado de controle de arrecadação com módulo específico para fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle de fiscalização do ISS, tais como: Mandado de Procedimento Fiscal, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;</li><li>• Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados;</li><li>• Implantar por meio de normatização (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) e implementar o instrumento de autorização para a realização de fiscalização (a exemplo do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF, adotado na esfera</li></ul>	<p>a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;</p> <p>21. Especificar medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e publicá-las em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13, da LRF. Como exemplos de ações: Melhoria da infraestrutura (aquisição de maquinário, softwares); Melhorias na organização administrativa (criação de órgãos, grupos de trabalho, metodologias, etc); Alterações de legislação tributária (substituição tributária, obrigações acessórias, controle de benefícios; implementação de procedimentos e melhorias na forma de atuação.</p>			
--	---	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>federal), com vistas à garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Normatizar (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização;</li><li>• Implantar e implementar rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS realizadas no Município;</li><li>• Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Mandado de Procedimento Fiscal, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;</li><li>• Especificar as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e publicá-las em anexo às metas bimestrais de</li></ul>				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF. Exemplos de ações a serem especificadas: (i) Melhoria de infraestrutura (aquisição de maquinário, softwares etc.); (ii) Melhorias na organização administrativa (criação de órgãos, grupos de trabalho, metodologias etc.); (iii) Alterações da legislação tributária (substituição tributária, obrigações acessórias, controle de benefícios etc.); (iv) Implementação de procedimentos (monitoramento de contribuintes por atividade, região ou sazonalidade ou que apresentaram variações atípicas em seus recolhimentos, intensificação da fiscalização ou monitoramento em determinados segmentos como, por exemplo, nas instituições bancárias etc.); (v) Melhorias na forma de atuação (Implantação de declarações periódicas de movimentação econômica dos contribuintes, realização de convênios etc.).				
<b>ACHADO 14 – INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Inexistência de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do	<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do</li></ul>	<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do	<b><u>Quem fará?</u></b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>valor base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto de transmissão.</p>	<p>imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU;</p>	<p>imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU;</p> <p>2. Elaborar e encaminhar à Câmara Legislativa Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU;</p> <p>3. Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuradoria Geral do Município.</li></ul>		
<p><b>b) SITUAÇÃO 2:</b></p> <p>Verificou-se que o Setor de Fiscalização não mantém procedimento regular de avaliação dos imóveis transmitidos quando da homologação do ITBI declarado por contribuinte, cujo objetivo é aferir se a base de cálculo do imposto declarado</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU;</li><li>• Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</li><li>• Implementar</li></ul>	<p><b><u>O QUE será feito?</u></b></p> <p>1. Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada</p>	<p><b><u>Quem fará?</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação.</li></ul>	<p><b><u>Data previstas:</u></b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

guarda correspondência com o valor de mercado, procedendo-se ao arbitramento do valor do imóvel, caso se identifique inconsistência, sempre mediante regular processo administrativo.	procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.	pelos contribuintes do imposto.			
<b>c) SITUAÇÃO 3:</b> O Setor de Fiscalização Tributária tem procedido à homologação direta do ITBI nos termos declarados pelos contribuintes, ou seja, sem estabelecer qualquer procedimento de avaliação que objetive aferir a compatibilidade entre os valores declarados dos imóveis com os valores de mercado. Sendo este o principal meio de fiscalização do imposto, obrigatório à administração em virtude do dever de maximizar a efetiva arrecadação dos tributos de sua competência.			<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.
<b>ACHADO 15 – IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Existência de arbitramentos de base	<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irrisignados.</p>	<p>declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos:</p> <p>a) a abertura de processo administrativo;</p>	<p>no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes de validade dos atos: AÇÕES/SITUAÇÕES 1 E 2</p> <p>a) A abertura de processo administrativo;</p> <p>b) A aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) A ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município.</li></ul>		<p>cumprimento do plano de ação apresentado.</p>
<p><b>b) SITUAÇÃO 2:</b></p> <p>Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irrisignados.</p>	<p>b) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei</li></ul>	<p>a) A abertura de processo administrativo;</p> <p>b) A aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) A ratificação do valor por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanentemente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) A comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <p>2. Elaborar e encaminhar à Câmara Legislativa Municipal projeto de lei que altere</p>	<p><b>Quem fará?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b>Data previstas:</b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020</p>	<p>Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.</p> <p>Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; <ul style="list-style-type: none"><li>• Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</li><li>• Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.</li></ul>	eventuais dispositivos que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; 3. Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; 4. Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.			
<b>ACHADO 16 – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE TRANSMISSÕES LAVRADAS NO MUNICÍPIO</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Distribuidores para que estes informem periodicamente à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município;</li><li>• Após aprovação e vigência da referida lei, notificar os titulares de Cartório de Registro de</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b> 1. Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Distribuidores para que estes informem periodicamente à Prefeitura sobre as transmissões lavradas no município; 2. Após aprovação e vigência da referida lei, notificar os titulares de Cartório de Registro de	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Imóveis para que deem cumprimento imediato e regular às obrigações acessórias previstas. Cientificar à Câmara Municipal, quanto a não instituição, por lei, de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias lavradas no município, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder Executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para saneá-lo.	Imóveis para que deem cumprimento imediato e regular às obrigações acessórias previstas. Cientificar à Câmara Municipal, quanto a não instituição, por lei, de obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias lavradas no município, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder Executivo se mantenha inerte quanto à resolução do problema identificado, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para saneá-lo.			
--	--	--	--	--	--

**ACHADO 17 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TAXA PÚBLICA**

**MONITORAMENTO**

<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Analisando a Lei Municipal 1.447/2001 (Código Tributário Municipal), e também consultando leis esparsas, verificou-se que a Legislação Tributária do Município não faz previsão de Taxa Pública para custeio de prestação de serviços de coleta e manejo de	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores um projeto de lei que institua e regulamente Taxa Pública para custeio dos serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico), em especial aqueles previstos no</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores um projeto de lei que institua e regulamente Taxa Pública para custeio dos serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Estabelece diretrizes nacionais	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Procuradoria Geral do Município.</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se que o poder Executivo Municipal desempenhou todas as ações planejadas, tendo sido encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <u>Poder Legislativo</u> .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

resíduos sólidos, muito embora o Município preste o referido serviço por meio de empresa contratada – Contrato 065/2013 e aditivos (Transporte e coleta de resíduos sólidos de saúde) e, Contrato 258/2013 e aditivos (Transporte e coleta de resíduos sólidos residenciais e comercial) celebrados com a empresa M&M Transporte e Locações Ltda – ME, ao custo mensal médio de, respectivamente, R\$ 20.839,36 (Contrato 065/2013) e R\$ 160.814,25 (Contrato 258/2013 – De Agosto de 2016 a Agosto de 2017).	Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais.	para o saneamento básico), em especial aqueles previstos no Capítulo VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais.			
<b>ACHADO 18 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Inexistência de rotina de cobrança administrativa de créditos tributários. O setor de tributação não possui atividades voltadas especificamente para cobrança dos créditos tributários. Foram realizadas notificações dos contribuintes devedores,	<ul style="list-style-type: none"><li>Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Viabilizar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex.: endereço	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Secretaria da Fazenda;</li><li>Secretaria de Administração e Planejamento;</li><li>Setor de Tributação;</li><li>Procuradoria Geral do Município;</li><li>Controladoria Geral do Município</li></ul>	<b>Data previstas:</b> Início:01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se o cumprimento PARCIAL do achado, uma vez que o Setor de Tributação não foi devidamente estruturado com pessoal técnico que viabilizasse a segregação de função para melhor desempenho das recomendações.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>mas o município deixou de encaminhar notificações no carnê de IPTU, assim como não há convênio com o Cartório para cobrança Extrajudicial, e assim serem realizados protestos das certidões de Dívida Ativa.</p>	<p>débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às</li></ul>	<p>incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados. Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica (EDP), Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais. Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos Arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF. Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de</p>			
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	dívidas originárias de parcelamentos cancelados.  • Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.	restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.			
<b>b) SITUAÇÃO 2:</b>  Constatou-se a ausência de controle gerencial sobre o resultado da cobrança administrativa, com registro da cobrança realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e retorno financeiro proporcionado pelas mesmas). Além disso, não há nenhuma verificação quanto a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, estimulando a inadimplência e prejudicando a eficiência da arrecadação tributária no Município.	• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.	<b>O QUE será feito?</b>  1. Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida. Viabilizar procedimento de cobranças de parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento	<b>Quem fará?</b>  • Secretaria da Fazenda; • Setor de Tributação; • Procuradoria Geral do Município; • Controladoria Geral do Município.	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Cumprido PARCIALMETE:  Constatou-se o cumprimento PARCIAL do achado, uma vez que o Setor de Tributação não foi devidamente estruturado com pessoal técnico que viabilizasse a segregação de função para melhor desempenho das recomendações.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		por inadimplência. Viabilizar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor.			
<b>C) SITUAÇÃO 3:</b>  Ausência de medidas de restrição para se conceder reparcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos. No município, a legislação vigente não restringe a ocorrência de reparcelamentos, como, por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual específico da dívida.		<b>O QUE será feito?</b>  1. Estabelecer por meio de normativo próprio (Lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.	<b>Quem fará?</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria da Fazenda;</li> <li>• Setor de Tributação;</li> <li>• Procuradoria Geral do Município;</li> <li>• Controladoria Geral do Município.</li> </ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação.
<b>ACHADO 19 – PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Identificou-se que a legislação municipal acerca do parcelamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do</li> </ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Editar Lei Específica para concessão de parcelamento, em	<b>Quem fará?</b>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li> </ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se que o poder Executivo Municipal desempenhou todas as ações planejadas, tendo sido





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>se encontra de forma incompleta. Não há na legislação municipal dispositivo que exija do contribuinte que o mesmo assine termo de confissão de dívida, para fins de exercício do benefício. Além disso, observou-se que a legislação veda a figura do parcelamento dos débitos oriundos de parcelamentos vencidos.</p>	<p>crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos</p>	<p>cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes a Lei Municipal nº 1.447/2001, conforme sugerido. Razão pela qual motivou também a elaboração de novo Código Tributário Municipal conforme Processo Licitatório nº 0671/2018 e Convite nº 006/2018, publicado no DOM de 06/06/2018, (vide: <a href="http://mimosodosul.es.gov.br/Home/">http://mimosodosul.es.gov.br/Home/</a>). Disponível no Anexo 1.</p> <p>2. Viabilizar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>		<p>encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <b>Poder Legislativo</b>.</p>
<p><b>b)SITUAÇÃO 2:</b></p> <p>Não há nenhum ato para verificar se o requerente é titular da dívida nos procedimentos de concessão de parcelamento de créditos tributários, necessário para a interrupção do prazo prescricional. Verificou-se especialmente, nos processos de parcelamento</p>	<p>cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos</li></ul>	<p><b><u>O QUE será feito?</u></b></p> <p>1. Implementar procedimento de assinatura de termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo</p>	<p><b><u>Quem fará?</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b><u>Data previstas:</u></b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019</p>	<p>Constatou-se o CUMPRIMENTO, com a devida assinatura de assinatura de termo de confissão de dívida pelo titular da dívida.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>envolvendo pessoas jurídicas que não há identificação e relação existente entre esta e a pessoa física representante no ato.</p>	<p>de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</li><li>• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente</li></ul>	<p>prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p> <p>2. Viabilizar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos:</p> <p>a) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento; b) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento; c) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU; d) controle diferenciado do prazo de prescrição para parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem</p>			
---	--	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.</li><li>• Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.</li><li>• Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa</li></ul>	<p>suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <p>3. Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária.</p>			
<p><b>c) SITUAÇÃO 3:</b></p> <p>Ausência de medidas de restrição para se conceder reparcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos. No município, a legislação vigente não restringe a ocorrência de reparcelamentos, como, por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual específico da dívida.</p>		<p><b><u>O QUE será feito?</u></b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.</li><li>2. Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</li><li>3. Viabilizar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o</li></ol>	<p><b><u>Quem fará?</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>	<p><b><u>Data previstas:</u></b></p> <p>Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2019</p>	<p>Cumprido <u>PARCIALMENTE:</u></p> <p>Constatou-se que o poder Executivo Municipal desempenhou todas as ações planejadas, tendo sido encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para aprovação em 12/2018, no entanto, até a presente data o projeto não foi aprovado, necessitando de movimentação por parte do <b><u>Poder Legislativo.</u></b></p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	<p>quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor.</li><li>• Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.</li></ul>	<p>auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: a) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; b) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; c) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.</p>			
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACHADO 20 – AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				MONITORAMENTO	
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO		CONSTATAÇÕES	
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Constatou-se a ausência de inscrição em dívida ativa de ISS oriundo dos lançamentos efetuados no sistema de Nota Fiscal Eletrônica utilizada pelo município. Não há integração entre o sistema de nota fiscal eletrônica e a Dívida Ativa municipal, não havendo com isso a inscrição. Para tentar recuperar os respectivos créditos a Administração Tributária faz a suspensão do usuário de sistema de notas, impedindo que novas notas sejam expedidas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 585, VII do CPC.</li><li>• Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo e variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC.</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, § 3º da Lei 6830/80 c/c art. 585, VII do CPC; Viabilizar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo ou variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC.	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se o CUMPRIMENTO, tendo sido promovido a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 585, VII do CPC.
ACHADO 21 – AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO				MONITORAMENTO	
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO		CONSTATAÇÕES	
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Constatou-se que o município não promove o ajuizamento de ações de execução fiscal de	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 585, VII do CPC.</li></ul>	<b>O QUE será feito?</b>  1. Elaborar estudo referente ao custo processual da ação de execução fiscal no Município de Mimoso do Sul, a fim de	<b>Quem fará?</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Departamento de</li></ul>	<b>Data previstas:</b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u> :  Constatou-se a fixação em lei do patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, bem como inscrição do débito em dívida ativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>créditos inscritos após o exercício de 2013, a fim de cobrar o crédito tributário e, conseqüentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Observou-se também que não há no município regulamentação referente ao estabelecimento de valor mínimo para o ajuizamento das respectivas ações</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC.</li></ul>	<p>estabelecer em regulamento próprio o patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, de forma que o custo benefício da medida seja satisfatório ao município e atenda ao mínimo de eficiência administrativa;</p> <p>2. Viabilizar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança de tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição;</p> <p>3. Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações</p>	<p>Tecnologia e Informática;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>		<p>NÃO foi constatada a implantação de mecanismo de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração).</p>
--	---	---	---	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição; AÇÕES/SITUAÇÃO</p> <p>4. Viabilizar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário;</p> <p>5. Viabilizar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: a) Com dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>cadastrais; b) Com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamentos de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc. O Setor de Tributação deverá elaborar um formulário padrão de informações cadastrais e deixar disponível e acessível ao contribuinte que procurar este setor e buscar auxílio da empresa desenvolvedora do Software de Cobrança Tributária ou a empresa responsável pela manutenção do site oficial e portal da transparência para dispor, em forma digital, este formulário.</p> <p>6. Implementar rotinas junto a Procuradoria Geral do Município, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: a) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; b) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das</p>			
--	--	--	--	--	--





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		dívidas relativas aos tributos de ano-base X – 3 e, juntar os eventuais débitos de, X – 2 e X – 1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento, processos no ano de X + 1, para as dívidas de X – 2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior. Observação: Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017. Isso se em 2017 ajuizados os contribuintes devedores de 2013, agrupando suas eventuais dívidas de 2014 e 2015 fossem cobradas judicialmente.			
<b>ACHADO 22 – INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>					<b>MONITORAMENTO</b>
<b>PROBLEMA</b>	<b>RECOMENDAÇÃO TCE/ES</b>	<b>AÇÃO</b>			<b>CONSTATAÇÕES</b>
<b>a) SITUAÇÃO 1:</b>  Divergência entre os valores Procedimento de arrecadação de impostos municipais na contabilidade (Balanço Orçamentário de Receita do Município (Relatório de Arrecadação por Receita de Crédito de 2016). Os valores comparados de IPTU, ITBI e Taxas, dentre outros, não são lançados em concomitância por		<b><u>O QUE será feito?</u></b>  1. Viabilizar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade; 2. Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64	<b><u>Quem fará?</u></b>  <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal da Fazenda;</li><li>• Setor de Tributação;</li><li>• Departamento de Tecnologia e Informática;</li><li>• Empresa desenvolvedora e fornecedora do software do sistema informatizado do Setor de Tributação e Contabilidade;</li></ul>	<b><u>Data previstas:</u></b>  Início: 01/08/2018 Fim: 31/12/2020	Constatou-se que Nada foi apresentado até o presente momento.  Alerta-se para necessidade de cumprimento do plano de ação apresentado até a data de 30.10.2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<p>Contabilidade e Tributação, tomando-se por base, respectivamente, o Balanço Orçamentário de Receita e o Relatório de Arrecadação por Receita de Crédito, para o exercício de 2016, subentendendo-se, assim, não haver integração entre os sistemas citados.</p>		<p>e art. 48 da LRF: a) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação de arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado; b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anuladas seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos; c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente pra embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <p>3. Criar mecanismos para que toda arrecadação de tributo seja realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo FEBRABAN (com código de barras);</p> <p>4. Viabilizar a implantação e implementação das seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação: a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão e alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo, os</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procuradoria Geral do Município;</li><li>• Controladoria Geral do Município.</li></ul>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>seguintes registros: I) Código do Usuário; II) Operação Realizada; III) Data e hora da operação; b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, registro do usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade; c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados); d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>			
--	--	--	--	--	--



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim sendo, encerra-se o presente dando ciência aos interessados para que tomem as providências necessárias ao cumprimento do plano de ação conforme consta documentado.

Mimoso do Sul-ES, 17 de dezembro de 2021.